



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 14.638 , DE 20 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre os procedimentos para a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo, Autarquias e Fundações, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho – RO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica do município de Porto Velho.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores civis e militares, ativos e inativos, bem como pensionistas, na forma do regulamento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 227, de 10 de novembro de 2005, e suas alterações de que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto velho e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Censo Cadastral Previdenciário, que abrangerá os servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo, Autarquias e Fundações, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho – RO, com a finalidade de promover a atualização e a consolidação do banco de dados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, de modo a possibilitar a integração e o cruzamento das informações dele constantes com o banco de dados dos demais Entes Federativos e com aqueles gerenciados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º. Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho - IPAM, responsável pela organização, implementação, gerenciamento e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, bem como pela integração e cruzamento das informações cadastrais de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. O Censo Cadastral Previdenciário, de caráter obrigatório, realizar-se-á no período de 10 de agosto à 15 de setembro de 2017 e será precedido de ampla divulgação pela Assessoria de Comunicação, em conjunto com a Assessoria de Imprensa do IPAM, por meio de mídia televisiva, impressa, radiofônica, eletrônica, bem como por meio de mensagem a ser inserida no contracheque dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 1º. O recenseamento deverá ser realizado na seguinte ordem:

I – **on-line:** no período de 10 de agosto à 15 de setembro de 2017, o servidor ativo, aposentado e pensionista acessará o link do denominado Censo Previdenciário, que será disponibilizado no sítio eletrônico do IPAM na internet, a fim de confirmar, complementar ou alterar seus dados cadastrais.

II – **presencial:** no período de 11 de agosto à 30 de outubro de 2017, o servidor ativo, aposentado e pensionista deverá comparecer à sede do IPAM, no horário de 7h 30min às 17h 30min, munido da documentação indicada no artigo 4º, deste Decreto, a fim de confirmar, complementar ou alterar seus dados cadastrais; e

§ 2º. O servidor ativo, aposentado e pensionista somente terá o seu recenseamento concluído após comparecer pessoalmente à sede do IPAM, a fim de fazer a comprovação de vida; ou após enviar, pelo correio, Declaração de Vida e Residência, cujo modelo será disponibilizado no sítio eletrônico do IPAM, devendo o referido documento ter sua firma reconhecida por autenticidade em Cartório.

§ 3º. O servidor ativo, aposentado ou pensionista que estiver no exterior deverá efetuar o recenseamento na modalidade on-line, enviando, pelo correio, Declaração de Vida e Residência com firma reconhecida por autenticidade pela representação diplomática brasileira no país em que se encontrar.

§ 4º. No caso de alteração dos dados pessoais, o servidor ativo, aposentado ou pensionista que optar pela modalidade on-line deverá encaminhar, juntamente com a Declaração de Vida e Residência, cópia (s) autenticada(s) do (s) documento(s) alterado(s), observado o artigo 4º, deste Decreto.

Art. 4º. A confirmação do recenseamento será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos originais:

I - para os Ativos

- a) Documento de Identificação com foto;
- b) Certidão de Casamento atualizada ou escritura pública de união estável, emitida em Cartório;
- c) Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- d) Comprovante de residência atualizado ou declaração de endereço registrada em Cartório;
- e) Contracheque atualizado;
- f) Certidão de Nascimento dos dependentes;
- g) Título de Eleitor/comprovante que votou na última eleição;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas do número e identificação);
- i) Comprovante de Cadastro no PIS/PASEP;
- j) Comprovante de Escolaridade;
- k) Certidão de Tempo de Serviço Anterior a admissão do Ente (emitida pelo INSS); e
- l) Comprovante de Serviço Militar (Homem).

II - para os Aposentados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- a) documento de identificação com foto;
- b) Certidão de casamento atualizada ou escritura pública de união estável, emitida em Cartório;
- c) Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- d) comprovante de residência atualizado ou declaração de endereço registrada em Cartório;
- e) contracheque atualizado;
- f) Certidão de nascimento dos dependentes; e
- g) Título de Eleitor/comprovante que votou na última eleição.

III - para os Pensionistas:

- a) documento de identificação com foto, ou certidão de nascimento na ausência do documento de identificação;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF, inclusive quando menor de idade;
- c) comprovante de residência atualizado ou declaração de endereço com firma reconhecida em Cartório;
- d) Título de Eleitor/comprovante que votou na última eleição (facultativo acima de 70 anos e entre 16 e 18 anos); e
- e) contracheque atualizado.

§1º. No caso de pensionista, o recenseamento será feito individualmente, mesmo quando o beneficiário for menor de idade.

§2º. No caso de servidor ativo, aposentado ou pensionista ser assistido ou representado judicialmente, deverá o tutor ou curador apresentar os respectivos documentos:

- a) documento de identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- c) Título de Eleitor/comprovante que votou na última eleição; e
- c) documento de curatela, tutela ou guarda judicial.

Art. 5º. O servidor ativo, aposentado ou pensionista encontrar-se acometido de moléstia grave, estiver internado em unidade hospitalar ou impossibilitado de locomover-se, deverá enviar um representante munido de laudo médico circunstanciado, a fim de que o IPAM designe assistente social ou outro servidor habilitado, o qual atestará a prova de vida in loco.

Parágrafo único. Efetuada a prova de vida, deverá o representante indicado no *caput* deste artigo comparecer à sede do IPAM, no período de 11 de agosto à 30 de outubro de 2017, no horário de 7h 30min às 17h 30min, munido dos documentos indicados no inciso I ou II, do artigo 4º deste Decreto, conforme o caso, a fim de concluir o recenseamento.

Art. 6º. O servidor ativo, aposentado ou pensionista residente fora da Capital do Estado de Rondônia que encontrar-se acometido de moléstia grave, estiver internado em unidade hospitalar ou impossibilitado de locomover-se, deverá realizar o recenseamento na modalidade on-line.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Parágrafo único. No caso deste artigo a comprovação de vida deverá ser feita mediante declaração expedida por Cartório extrajudicial, a qual deverá ser encaminhada ao IPAM, no período de 11 de agosto à 30 de outubro de 2017, no horário de 7h 30min às 17h 30min.

Art. 7º. O recenseamento somente poderá ser realizado pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista, sendo vedada a designação de procurador, salvo nos casos tutela, curatela ou guarda judicial, hipóteses estas em que os beneficiários deverão ser acompanhados dos respectivos representantes legais.

Art. 8º. A não realização do recenseamento no período previsto no artigo 3º, deste Decreto importará, a partir do mês subsequente, na suspensão do pagamento da remuneração do servidor ativo e dos benefícios previdenciários, sendo certo que o seu restabelecimento ficará condicionado ao comparecimento do servidor ativo, aposentado ou pensionista à sede do IPAM.

Parágrafo único. O restabelecimento/desbloqueio da remuneração do servidor ativo e dos benefícios previdenciários dos aposentados e pensionistas será realizado no momento da conclusão e confirmação do recenseamento pela Coordenadoria de Previdência - COPREV, e autorizado pelo Diretor Presidente do IPAM e Secretário Municipal de Finanças - SEMFAZ.

Art. 9º. O servidor ativo, aposentado ou pensionista será responsável pela veracidade das informações que prestar, ficando sujeito às sanções civis, administrativas e penais por qualquer informação falsa.

Art. 10. O Presidente do IPAM poderá expedir atos normativos complementares necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 11. Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário correrão à conta de dotação orçamentária própria do IPAM.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDGAR NILO TONIEL
Prefeito em Exercício

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente/IPAM